



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N. 18/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS-BA E, DO
OUTRO SAULO SANTIAGO
PINHEIRO SANTOS, inscrita no
CNPJ sob n.º 13.304.249/0001-32.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, tendo como Presidente o **SR. ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, portador do RG n.º 913957550 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 789.277.135-87, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SAULO SANTIAGO PINHEIRO SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **13.304.249/0001-32**, com endereço na Rua B, nº 60, Bairro: Jardim Brasil, Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP. 44.573-650, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela **Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho**, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

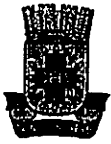
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo 023/2017, Dispensa de Licitação n.º 13/2017, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



Saulo Santiago P. Santos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

2.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de instalação de computadores, organização da infraestrutura de rede, formatação e configuração de redes de dados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme as especificações contidas na Dispensa nº 13/2017, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

3.1.2 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

3.1.3 Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 São obrigações da Contratada:

4.1.1 Fornecer o objeto sempre que houver solicitação da Câmara Municipal, pela autoridade competente;

4.1.2 Obriga-se a realizar os serviços com proficiência e zelo.

4.1.3 Serviços a serem executados:

- Instalação de Computadores
- Formatação e configuração de Redes de dados
- Compartilhamento de Pastas em Rede

Santo Santiago P. Santos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- Configuração de Roteadores sem fio
- Compartilhamento de Impressoras
- Montagem de estrutura de redes de dados;

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 01 de Fevereiro de 2017, data da conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO:


6.1. - Pelo contrato de prestação de serviços ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o preço global de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

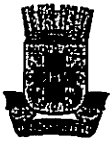
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à devida


Saulo Santiago P. Souto



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das notas fiscais depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação do serviço ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOAS JURIDICAS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

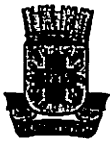
9.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.


Saulo Santiago P. Santos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, do serviço efetivamente prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

11.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE:

12.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;


Saulo Santiago P. Santos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista na alínea "b" poderá, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

13.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

13.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

Saúl Santiago P. Souza



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:

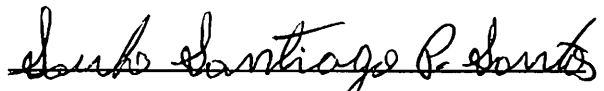
14.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Santo Antônio de Jesus-BA, 01 de Fevereiro de 2017.

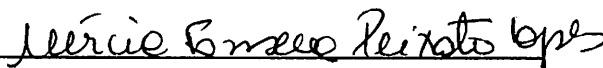


ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO
CONTRATANTE




SAULO SANTIAGO PINHEIRO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: 2.745.317-04 SSP-BA
CPF: 499085375-04



RG: 02695727-24
CPF: 275.136.705-44